

De: Silvestre Werlang <silvestrewerlang@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 12:13
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento Concorrência 05-2022

Para Licitações:

De: Silvestre Avelino Werlang.

Assunto Concorrência Pública 05/2022

Bom dia Senhores;

Solicitação de esclarecimentos, relativo à licitação Concorrência Pública 05/2022:

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeira/merendeira) e Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades da administração municipal.

No Termo de Referência do Edital, sendo na página nº31 consta no Item 04: Auxiliar de Serviços gerais com carga horária de 04:0 horas diárias, de segunda à sexta feira, totalizando 20:0 semanais, para ser executado no UNICENTRO.

Acontece que na Planilha de custos não consta o valor do Vale Alimentação que é previsto para a jornada de 20:00 horas semanais, conforme Cláusula Décima Terceira, parágrafo Terceiro, da CCT SIEMACO, onde diz ser necessário o fornecimento do Vale Alimentação, e assim prejudicando a composição mensal da planilha de custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas.

Diante disso, quem não prever esse custo na planilha (conforme sugerido no anexo do Edital) será desclassificado ou não? Como proceder ?

Também é previsto pela CCT SIEMACO, em sua cláusula Décima terceira no parágrafo oitavo, que o Vale Alimentação é previsto quando sair para gozo de férias, assim sendo, as planilhas de custos mensal, devem prever 01/12 avos cada mês para esses fins.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19;

Conforme consta, esse valor é devido desde a CCT (SIEMACO) que teve início em 01/02/2019. Portanto, nas planilhas anexo ao Edital, não está contemplado essa previsão. Como devemos proceder?

Fico no aguardo

Silvestre Avelino Werlang
RG.: 3.110.495-5 SSP/Pr.

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 16:28
Para: 'Silvestre Werlang'
Assunto: RES: Esclarecimento Concorrência 05-2022
Anexos: 9. Parecer pedidos esclarecimentos.pdf

Boa tarde

Segue anexo parecer jurídico

Atte.,

De: Silvestre Werlang <silvestrewerlang@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2022 12:13
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento Concorrência 05-2022

Para Licitações:

De: Silvestre Avelino Werlang.

Assunto Concorrência Pública 05/2022

Bom dia Senhores;

Solicitação de esclarecimentos, relativo à licitação Concorrência Pública 05/2022:

Objeto: Contratação de Empresa para execução de serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeira/merendeira) e Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades da administração municipal.

No Termo de Referência do Edital, sendo na página nº31 consta no Item 04: Auxiliar de Serviços gerais com carga horária de 04:0 horas diárias, de segunda à sexta feira, totalizando 20:0 semanais, para ser executado no UNICENTRO.

Acontece que na Planilha de custos não consta o valor do Vale Alimentação que é previsto para a jornada de 20:00 horas semanais, conforme Cláusula Décima Terceira, parágrafo Terceiro, da CCT SIEMACO, onde diz ser necessário o fornecimento do Vale Alimentação, e assim prejudicando a composição mensal da planilha de custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas.

Diante disso, quem não prever esse custo na planilha (conforme sugerido no anexo do Edital) será desclassificado ou não? Como proceder ?

Também é previsto pela CCT SIEMACO, em sua cláusula Décima terceira no parágrafo oitavo, que o Vale Alimentação é previsto quando sair para gozo de férias, assim sendo, as planilhas de custos mensal, devem prever 01/12 avos cada mês para esses fins.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19;

Conforme consta, esse valor é devido desde a CCT (SIEMACO) que teve início em 01/02/2019. Portanto, nas planilhas anexo ao Edital, não está contemplado essa previsão. Como devemos proceder?

Fico no aguardo

Silvestre Avelino Werlang

RG.: 3.110.495-5 SSP/Pr.

De: orcamento1@costaoesteserv.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 11:40
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento CP 05/2022
Anexos: 1- ESCLAR. COSTA CP 05-2022.pdf

Bom dia

Prezados,
Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente a Concorrência Pública nº 05/2022.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NAYARA COUTO Comercial (45) 3055 3644 Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901 Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180 www.costaoesteserv.com.br	 COSTA OESTE SERVIÇOS TERCEIRIZE
--	--



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: "<comercial@costaoesteserv.com.br>", com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, por seu representante que a esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas:

Ref.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeira/merendeira) e auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da Administração Municipal.

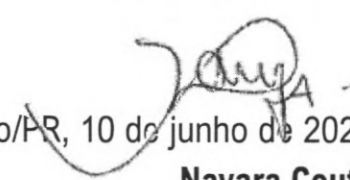
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Em relação ao posto do lote 02 e lote 03, o salário disposto no modelo de planilha está para uma jornada de 44 horas semanais, a jornada correta não é de 40 horas? O que deve ser considerado como correto?
2. No Item 3.1 no quadro do ITEM 02 há 4 postos de Servente/Copeira com jornada de 20h semanais, contudo, não consta uma planilha de custos de composição de preços para esta jornada de 20h e sim, o lote 2 é composto apenas de postos de 40h e não 20h. Poderia justificar porque não foi incluso o referido posto?

01	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	01 - Servente de limpeza e copeira	20 horas semanais
01	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II	01 - Servente de limpeza e copeira	20 horas semanais
01	Conselho tutelar, localizado na Rua Clevelândia, s/n - São Luiz	01 - Servente de limpeza e copeira	20 horas semanais
01	Espaço Desenvolver (Criança Feliz) - Rua José Foppa, 41 - Bairro Industrial	01 - Servente de limpeza e copeira	20 horas semanais



3. Para o lote 04 com jornada semanal de 20h, no modelo de planilha de custo consta os valores de adicional noturno e hora noturna reduzida, este posto irá trabalhar após as 22h? Em caso afirmativo, informar quantas horas noturnas.
4. Alguns percentuais de encargos sociais constantes do modelo de planilha de custos e formação de preços, anexo ao edital, poderão ser modificados, ou melhor, adaptados, segundo a realidade de cada empresa, ou são de uso obrigatório?
5. Observamos que não foi incluído o adicional de Vale alimentação no período de férias nas planilhas de custos e formação de preços, pois conforme CCT em Cláusula 13ª § 8º, o benefício é devido. **No caso de prorrogação** contratual o valor será incluído? Poderia esclarecer?


Toledo/PR, 10 de junho de 2022

Nayara Couto

Costa Oeste Serviços LTDA

De: orcamento1@costaoesteserv.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 13:56
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento CP 05/2022
Anexos: 1- ESCLAR. COSTA CP 05-2022.pdf

Boa tarde,

Em complemento ao nosso esclarecimento enviado pela manhã, gostaríamos de incluir mais um questionamento referente ao Vale alimentação do posto de ASG 20h semanais, tal custo não foi previsto na planilha anexa ao Edital, ocorre que tal benefício é devido ao funcionário mesmo em jornada de 4 horas diárias conforme estabelece CCT da categoria, pois, o mesmo irá trabalhar todos os dias da semana. O valor total do certame será retificado?

Atenciosamente,

NAYARA COUTO
Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS

TERCEIRIZE

De: orcamento1@costaoesteserv.com.br <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 11:40
Para: 'licitacao@coronelvivida.pr.gov.br' <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento CP 05/2022

Bom dia

Prezados,
Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente a Concorrência Pública nº 05/2022.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NAYARA COUTO
Comercial
(45) 3055 3644
Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180
www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS

TERCEIRIZE

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 16:26
Para: 'orcamento1@costaoesteserv.com.br'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento CP 05/2022
Anexos: 9. Parecer pedidos esclarecimentos.pdf

Boa tarde

Segue anexo parecer jurídico

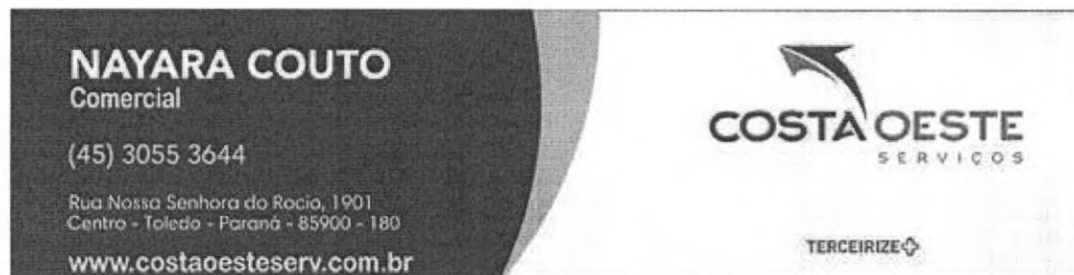
Atte.,

De: orcamento1@costaoesteserv.com.br <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 13:56
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento CP 05/2022

Boa tarde,

Em complemento ao nosso esclarecimento enviado pela manhã, gostaríamos de incluir mais um questionamento referente ao Vale alimentação do posto de ASG 20h semanais, tal custo não foi previsto na planilha anexa ao Edital, ocorre que tal benefício é devido ao funcionário mesmo em jornada de 4 horas diárias conforme estabelece CCT da categoria, pois, o mesmo irá trabalhar todos os dias da semana. O valor total do certame será retificado?

Atenciosamente,



De: orcamento1@costaoesteserv.com.br <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 11:40
Para: 'licitacao@coronelvivida.pr.gov.br' <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento CP 05/2022

Bom dia

Prezados,
Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente a Concorrência Pública nº 05/2022.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NAYARA COUTO

Comercial

(45) 3055 3644

Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180

www.costaesteserv.com.br



TERCEIRIZE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PERECER JURÍDICO

Concorrência Pública 05/2022

Através de requerimento enviado ao setor responsável, o Sr. Silvestre Avelino Werlang teceu algumas dúvidas a respeito do contido no edital de licitação, especialmente, no que diz respeito ao valor do Vale Alimentação, o qual não consta na planilha de custos disponibilizada no processo licitatório.

De fato, compulsando os autos, referido valor não consta na planilha e custos, o que obstaculiza o prosseguimento do processo licitatório, em razão do erro material verificado.

Também consta pedido de esclarecimento feito pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 07.192.414/0001-09, o que deverá ser devidamente analisado pelo setor responsável, mediante fundamentação.

Em assim sendo, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pelo acolhimento das manifestações formuladas, com as devidas retificações necessárias e a consequente republicação do edital de licitação.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de junho de 2022.

TIAGO BERNARDO
BUGINSKI DE
ALMEIDA:0437373096
2

Assinado de forma digital por
TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE
ALMEIDA:0437373096
Data: 2022.06.10 15:38:49
+03'00'

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal